

**UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO  
CURSO DE DIREITO**

**JOSEANE SIQUEIRA FRAGOSO**

**ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR INFANTO-JUVENIL: UMA ANALISE ACERCA  
DOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS JURÍDICO-SOCIAIS**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2022**

JOSEANE SIQUEIRA FRAGOSO

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR INFANTO-JUVENIL: UMA ANALISE ACERCA  
DOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS JURÍDICO-SOCIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –  
apresentado como requisito para a obtenção  
de título de Bacharel em Direito outorgado  
pela Faculdade de Ciências Sociais  
Aplicadas.

Orientador de TCO: Prof. Dr. Marcelo Alves  
Pereira Eufrásio

Área de concentração e Linha de Pesquisa:  
Direito Público, Direitos Constitucionais,  
Garantias e Acesso à justiça.

CAMPINA GRANDE – PB  
2022

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação  
(Biblioteca da UniFacisa)

F811a

Fragoso, Joseane Siqueira.

Abuso sexual intrafamiliar infanto-juvenil: uma análise acerca dos mecanismos institucionais jurídico-sociais. / Joseane Siqueira Fragoso. – Campina Grande-PB, 2022.

Originalmente apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito da autora (Bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, 2022).

Referências.

1. Abuso sexual. 2. Intrafamiliar. 3. Violência infanto-juvenil. 4. ECA. I. Título...

CDU-343.541-053.2(043)

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico – Título do artigo, apresentador por Nome do aluno como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.<sup>º</sup> da UniFacisa, Marcelo Alves P. Eufrasio, Doutor.  
Orientador

---

Prof.<sup>º</sup> da UniFacisa, Nome Completo do Segundo Membro, Titulação.

---

Prof.<sup>º</sup> da UniFacisa, Nome Completo do Terceiro Membro, Titulação.

# **ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR INFANTO-JUVENIL: UMA ANALISE ACERCA DOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS JURÍDICO-SOCIAIS**

Joseane Siqueira Fragoso<sup>1</sup>  
Marcelo Alves Pereira Eufrasio<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente trabalho versa sobre o abuso sexual intrafamiliar contra crianças e o adolescente, nessa modalidade os atos são praticados por pessoa de confiança da criança/adolescente. O objetivo principal do artigo foi analisar os principais mecanismos jurídicos que atuam no enfrentamento da violência sexual intrafamiliar no Brasil. Foi realizada uma pesquisa básica, estratégica, descritiva e exploratória com abordagem quantitativa e método hipotético dedutivo, trata-se de pesquisa bibliográfica/documental. Também foi realizado pesquisas de dados estatísticos em sites oficiais. O abuso sexual intrafamiliar infanto-juvenil é algo coberto pelo silêncio que ao decorrer dos anos, mesmo com tantos avanços, tal violência continuou perpetuando até os dias atuais. Por fim, conclui que houve avanço nos mecanismos institucionais jurídicos, porém ainda é necessário fortalecimento de toda rede de proteção para o enfrentamento do abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Abuso sexual. Intrafamiliar. Violência infanto-juvenil. ECA.

## **ABSTRACT**

The present work deals with intrafamily sexual abuse against children and adolescents, in this modality the acts are practiced by a person trusted by the child/adolescent. The main objective of the article was to analyze the main legal

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Centro Universitário UNIFACISA em Campina Grande-PB. E-mail: joseane.fragoso@maisunifacisa.com.br

<sup>2</sup> Orientador. Professor do curso de Direito do Centro Universitário UNIFACISA em Campina Grande-PB. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: marcelo.eufrasio@maisunifacisa.com.br

mechanisms that act in the fight against intrafamily sexual violence in Brazil. A basic, strategic, descriptive and exploratory research was carried out with a quantitative approach and hypothetical deductive method; it is a bibliographic/documentary research. Statistical data searches were also carried out on official websites. Child and adolescent intrafamily sexual abuse is something covered by the silence that over the years, even with so many advances, such violence continued to perpetuate to the present day. Finally, it concludes that there has been progress in the legal institutional mechanisms, but it is still necessary to strengthen the entire protection network to face intrafamily sexual abuse against children and adolescents.

**Key-word:** sexual abuse. Intrafamilial. Child and Youth Violence. ECA

## 1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual é uma violação dos direitos sexuais e da intimidade, se caracteriza quando a criança ou adolescente é usada para conseguir satisfação de desejos sexuais diante um adulto ou até mesmo por um adolescente maior, podendo ser: carícias indesejadas, sexo forçado, e muitas outras formas forçadas de violação sexual.

Em alguns casos a violência sexual é seguida por ameaças e coações, gerando efeitos arrasadores sobre a criança, recaindo sobre ela danos psicológicos que ultrapassam a infância, afetando além delas mesmos outros indivíduos da sociedade, a criança tem dificuldades de relatar as violências sofridas, isso ocorre, pelo fato dos abusos ocorreram por pessoa próxima ou da própria família, causando na mesma o sentimento de constrangimento, vergonha e culpa.

Além disso, nessa modalidade geralmente permeia o silêncio, isso se dá pelo fato do agressor ser um familiar próximo da criança, como também na maioria das vezes a criança não entende o que está acontecendo. Diante disso, surge a falta de denúncias e dificuldade de penalizar agressores.

Por outro lado, a legislação brasileira no decorrer dos anos, criou diversos dispositivos legais, que atuam diretamente no enfrentamento de tais violências, sendo eles: Constituição Federal de 1988, o Estatuto da criança e do adolescente, o Código Penal, trazendo um rol de medidas de proteção, tendo em vista resguardar as crianças e os adolescentes que forem vítimas.

O interesse acerca da temática surgiu após ter assistido o Loga “UM Crime entre Nós” (2020), o documentário levanta questões de enfrentamento a violência sexual e investigações de exploração sexual. O roteiro passa por fatos reais, onde vítimas relatam casos de abusos, e mostram realidade presente, dentro de um tema considerado ainda tabu na sociedade.

Entretanto se fez necessário um estudo do tema, para compreensão de um problema social que está presente em famílias brasileiras, onde afeta milhares de crianças e adolescentes constantemente, de tal modo que as mesmas se tornam vítimas na maioria das vezes, por quem deveria ter o papel de proteger e cuidar, tendo violado um direito fundamental garantido na própria Constituição Federal de 1988, onde prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e adolescente, com absoluta prioridade. (BRASIL, 1988).

Buscando possibilitar uma discussão sobre este tema tão relevante, a pesquisa partiu da seguinte problemática: Quais os principais mecanismos jurídicos que atuam diretamente no enfrentamento a violência sexual intrafamiliar infanto-juvenil no Brasil?

O estudo teve como objetivo geral: analisar os principais mecanismos jurídicos que atuam no enfrentamento a violência sexual intrafamiliar infanto-juvenil no Brasil, teve Como objetivos específicos: Identificar o conceito de violência sexual intrafamiliar infanto-juvenil na perspectiva jurídica; apresentar aspectos jurídicos dentro do Código Penal Brasileiro e do Estatuto da Criança e do Adolescente como medidas cabíveis de amparo a criança e adolescentes que são vitimas de abusos sexual intrafamiliar; analisar a contribuição que a sociedade; o Código Penal; o ECA e o apoio do aparato governamental pode oferecer no Combate ao abuso sexual intrafamiliar infanto-juvenil no Brasil.

A hipótese levantada foi que o abuso sexual intrafamiliar é um problema social/cultural constante e atual em nosso meio, que na maioria dos casos as crianças e adolescentes são vítimas no seio familiar, os autores de tais agressões são: os genitores, os avós, os tios, primos, entre outros, está envolvido nessa modalidade de violência uma relação de confiança e poder.

Diante o exposto, esse trabalho tem como finalidade contribuir com a discussão dessa temática, para compreensão de um problema social que está presente em famílias brasileiras, onde afeta milhares de crianças e adolescentes constantemente, de tal modo que as mesmas se tornam vítimas na maioria das

vezes, por quem deveria ter o papel de proteger e cuidar, tendo violado um direito fundamental garantido na própria Constituição.

Na perspectiva de atingir os objetivos proposto, foi realizado uma pesquisa básica, estratégica, descritiva e exploratória com abordagem quantitativa e método hipotético dedutivo, onde foram realizado fichamentos de obras de autores que abordam a temática, por meio de pesquisas bibliográfica/documental, para obter dados estáticos dos anos 2018, 2019 e 2020 houve consultas em sites oficiais que disponibilizam números de denúncias e indicadores da violência de abuso sexual infanto-juvenil. A pesquisa realizada teve como foco principal, dados sobre o abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes.

## **2 ASPECTO CONCEITUAIS DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR INFANTO-JUVENIL**

Como já visto, o abuso sexual é uma violação dos direitos sexuais e da intimidade, caracteriza-se quando a criança ou adolescente é usada para conseguir proveito sexual diante um adulto ou até mesmo por um adolescente maior, podendo ser: carícias indesejadas, sexo forçado, e tantas outras formas forçadas de violação sexual.

Na maioria das vezes, as vítimas são crianças e adolescentes por serem tidas como pessoas frágeis para quem comete tal ato, além de que, existe certa dificuldade para realizar denúncias.

Conforme ensina Faleiros:

A violência sexual contra a criança é uma violação dos direitos da pessoa humana e da pessoa em processo de desenvolvimento; direitos à integridade física e psicológica, ao respeito, à dignidade, ao processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual saudável. A violência sexual na família é uma violação ao direito à convivência familiar protetora (FALEIROS, 2000, p. 46).

Nota-se que o abuso sexual contra a criança fere um bem jurídico que é a dignidade sexual, nesse contexto, conta-se com a colaboração do restante dos membros da família para que haja uma redução de crianças sexualmente violentadas no âmbito familiar.

Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde, caracteriza o fenômeno da violência sexual sendo o:

[...] uso intencional da força física ou poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra a pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

Dentro deste contexto, ressalta-se que o abuso sexual pode ocorrer dentro ou fora do ambiente familiar e, ocorre através da utilização do corpo da vítima, seja ela criança ou adolescente, a fim de obter satisfação sexual. A violência pode ser praticada por um adulto ou por um adolescente, essa modalidade de violência necessariamente pode ter ou não ter o uso violência física. Podendo também ser considerado abuso sexual o ato de seduzir, tocar, despir, olhar, fazer carícias, e participar de atividades sexuais que envolvam crianças ou adolescentes (SILVA, 2022, p. 17).

Nos casos de abuso sexual, o abusador é quem faz o uso da força física; poder real ou em ameaça que na maioria dos casos, se aproveita de uma relação de convivência e/ou intimidade com a vítima para abusá-lo.

Ainda nesse sentido, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), abuso sexual é:

O envolvimento da criança ou do adolescente em atividade sexual do qual a mesma é incapaz de dar consentimento informado, ou para a qual a criança não tem preparação, em termos de desenvolvimento, para dar consentimento ou que, viola as leis e os tabus sociais de uma sociedade. O abuso sexual é demonstrado por uma atividade entre uma criança e um adulto, ou entre criança e adolescente, que, por idade ou desenvolvimento, está em relação de responsabilidade, confiança ou poder (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2002, p.41).

Logo, o abuso sexual é uma modalidade de violência de gênero cruel e persistente, que atravessa a história e perpetua-se até os dias atuais, estima-se que a cada hora, 3 crianças ou adolescentes são abusadas no Brasil, numero alarmante que faz com que esse problema seja uma questão de saúde pública e de proteção jurídica, uma vez que milhares de adolescentes e crianças são vítimas em todas as áreas sociais em especial, a área doméstica (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2020).

Diante disso, o abuso sexual intrafamiliar entre criança e adolescente é algo que vem acontecendo com bastante frequência nos dias de hoje, e não só nas famílias conhecidas como desestruturadas como também em todas as classes sociais independentes. Ocorre que, quando essa criança ou adolescente são abusadas dentro do próprio âmbito familiar e são atos que podem desenvolver na criança ou adolescente diversos traumas atrapalhando seu desenvolvimento tendo

em vista que esses, ficam numa situação de “impotência” diante do agressor a partir do momento em que é agredido, além da violência psicológica.

Muitas são as consequências da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, podendo comprometer o desenvolvimento físico, psíquico e social. Além das situações citadas, elas também podem sofrer pelos sentimentos de culpa, vergonha, dor e medo da violência sexual sofrida. Sentimentos estes, que podem arrastar-se por toda a vida (SILVA, 2022, p. 171 *apud* GONÇALVES, 2019).

Portanto, o abuso sexual intrafamiliar além de ser questão de saúde pública é uma questão de proteção ao vulnerável juridicamente, devendo a família proteger seus filhos, da mesma forma que os protegem de pessoas estranhas, estando os profissionais, pais, psicólogos, professores, escola como um todo, formando uma rede de vigilância constante; estes devem assegurar e proteger as vítimas, a fim de minimizar os prejuízos causados por tanta violência (HABIGZANG; KOLLER, 2012).

O abuso sexual intrafamiliar infanto-juvenil é algo coberto pelo silêncio que ao decorrer dos anos, mesmo com tantos avanços, tal violência continuou e por isso, os governos viram a necessidade de criarem meios de proteção para estes.

Em 1959, foi instituída a Declaração dos Direitos da Criança, que lhes garantia o direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade. Passou-se a ter uma proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social, o que causou uma preocupação em torno dos maus tratos sofridos pelas crianças, tornando-as objeto de investigação. Com a Constituição de 1988, a criança passa a ser vista como sujeito de direitos e elevados à categoria de prioridade absoluta, como bem assegura a nossa Carta Magna em seu art.227 *in verbis*:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2017).

Destarte, todos nós somos responsáveis pelas crianças e adolescentes e devemos ter em mente que, numa sociedade em que o interesse da criança se torna prioridade, o meio social se torna um melhor lugar para todos.

Nos anos de 1960 até 1970 segundo explica a UNICEF (2009), foram realizadas pelas organizações não governamentais (ONGs), algumas mobilizações a favor dos direitos da criança e do adolescente, que inclusive, teve muitos avanços, o

que fez com que as Nações Unidas declararam no ano de 1979 como sendo o “Ano Internacional da Criança”, para que chamasse atenção para qualquer problemática que envolvesse infanto-juvenis.

Ainda explica que no dia 20 de novembro de 1989, a Assembleia Geral da ONU adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança, entrando em vigor no dia 2 de setembro de 1990. Este é o mais abrangente de todos os tratados de direitos humanos e instrumentos legais em prol da proteção dos direitos da criança. Apesar de existirem dispositivos em defesa dos direitos da criança em equipamentos internacionais de direitos humanos, a Convenção é a primeira a abranger e articular todos os aspectos relevantes de direitos importantes para a criança, sendo eles econômicos, culturais, políticos e sociais. Ainda, foi o primeiro equipamento internacional que reconheceu explicitamente que a criança é um ator social possuidor de direitos próprios (UNICEF, 2009).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado em 1990, como Lei Federal n. 8.069/90, garantindo à criança e ao adolescente o respeito enquanto pessoas em desenvolvimento particular:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2017, p.849).

Estas leis de proteção da criança e do adolescente contra o abuso sexual são extremamente necessárias, já que trata de algo grave e que pode acarretar muito mal à vítima. O Brasil, dessa forma, busca garantir à criança e ao adolescente maior segurança, no intuito de diminuir os casos de violência contra os mesmos, assegurando-lhes também o cumprimento dos seus direitos constitucionais.

### **3 DISPOSITIVOS LEGAIS PROTETIVOS INFANTO-JUVENIS NO COMBATE AO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR**

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira legislação que efetivou as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e, em seu artigo 227, afirma que é dever da família, estado, sociedade e Estado em garantir aos menores, dando prioridade à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, personificação, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar, com o fim de protegê-los de atos

de negligência, violência, opressão, exploração e crueldade. E, o parágrafo 4º traz total garantia e proteção infanto-juvenil, ao qual tutelam direitos com o objetivo da proteção, assistência e punição do ofensor.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) [...]

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (BRASIL, 2017, p.55; 56).

Isso determinou a devida proteção que as crianças e os adolescentes carecem, inclusive, quanto ao abuso, à violência e à exploração sexual, com severa punição de quem violar esse comando. A possibilidade de abuso sexual, seja em qualquer condição, já é algo inadmissível e que deve ser reprimido.

Com o surgimento da Constituição Federal de 1988 e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, estes passaram a ter uma proteção integral, objetivando sempre para o melhor interesse da criança, ao qual, tornaram-se sujeitos de direitos e tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro. (BARROS, 2018, p. 23).

Em 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regulamenta os dispositivos da Constituição Federal de 1988, instituindo aos órgãos públicos, judiciário, empresas e família, fazendo-se com que a proteção do menor fosse responsabilidade de todos. É uma lei destinada a assegurar a proteção integral desses menores e garantir a efetividade dos direitos fundamentais constantes na Constituição Federal de 1988, ao qual proíbe a prática de qualquer exploração, violência, crueldade, conforme dispõe o artigo 5º:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 2017, p.849).

Desse modo, as doutrinas asseguram direitos específicos das crianças e dos adolescentes, com absoluta prioridade, e, de responsabilidade e gestão da família, do Estado e da sociedade, e, tal preceito veio a ser regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, voltando-se a estabelecer disposições inerentes a essa proteção especial de seus tutelados, a fim de respeitar a condição peculiar de

pessoa em desenvolvimento desses sujeitos e materializar o ideal apregoado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é composto por um conjunto de princípios e regras, sendo toda a sistemática amparada no princípio da proteção integral, alega ainda que a lei não se limita apenas em tratar de medidas repressivas contra atos infracionais, a mesma tem por objeto proteger a criança e o adolescente de forma ampla. Diferentemente do Estatuto que trata dos direitos infanto-juvenis como auxílio para família, tipifica crimes cometidos contra a criança e o adolescente, como também infrações administrativas e tutela coletiva (BARROS, 2018, p. 23).

### 3.1 Legislação internacional e o legado da Convenção dos Direitos da Criança

Em 1979, Ano Internacional da Criança, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, por iniciativa da Polônia, começou a elaborar um documento para uma nova declaração e após 10 anos de inúmeros esforços e negociações entre Estados, organizações e outras instituições, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, por unanimidade, a Convenção sobre os Direitos da Criança. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2019).

A Convenção internacional sobre os direitos da criança é um tratado que visa à proteção de crianças e adolescentes de todo o mundo, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e o cumprimento deste tratado só são obrigatórios para os países que o ratificaram, ou seja, o validaram como lei nacional, como é o caso do Brasil (UNICEF, 2009).

Com isso, a Convenção estabelece direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos para todas as crianças e adolescentes, retratando o direito à vida, à sobrevivência digna, à infância e à adolescência, ao futuro, à dignidade, ao respeito, à liberdade e tantos outros. Assim como define as responsabilidades da família, Estado e sociedade.

Diante o exposto, conforme relatos da Organização Prioridade Absoluta (2020), os principais avanços dos direitos de crianças e adolescentes foram frutos da soma do novo olhar estabelecido desde o final da década de 1980, com a promulgação da nova Constituição, a instituição de políticas públicas para a infância e a adolescência e a assinatura de tratados internacionais como a Convenção, e, os países signatários têm de apresentar, periodicamente, relatórios sobre as medidas

adotadas para tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos alcançados.

### 3.2 Tutela jurídica prevista no Código Penal brasileiro e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A Constituição Federal de 1988 estabelece que crianças e adolescentes formem um grupo de pessoas que têm direitos específicos e demandam proteção especial tanto do Estado quanto da sociedade e da família, o Estatuto da Criança e do Adolescente entra em vigor como o maior ordenamento protetivo da história legislativa, o que foi um ponto decisivo, a partir do qual a criança e o adolescente deixaram de serem objetos da ação opressiva do Estado.

A partir disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instaura novas referências políticas, jurídicas e sociais na área da infância e da adolescência, traduz os direitos em forma de diretrizes detalhadas e embasa as políticas públicas nesta área (PEREZ; PASSONE, 2010; FALEIROS, 2011).

Esse Estatuto reafirma a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação e garantia dos direitos às crianças e aos adolescentes.

Em seu Artigo 5º, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2017, p.849).

O Estatuto garante os direitos através de medidas específicas de proteção integral, sanções administrativas e penais e ações civis públicas em torno dos direitos individuais, difusos ou coletivos. A Justiça da Infância e Juventude, como autoridade judiciária, pode aplicar o ECA em casos de violência sexual contra adolescente, intervindo, sobretudo, nos casos em que a violência foi cometida no âmbito doméstico ou familiar (SOUZA; ADESSE, 2005).

Rodrigues (2017, p. 52) afirma que a aprovação do ECA “foi decisiva para que a sociedade civil encontrasse embasamento jurídico no enfrentamento da violência sexual”.

O abuso sexual doméstico contra a criança e o adolescente deixam de ser considerado apenas como um crime contra sua liberdade sexual e passa a ser uma violação dos direitos ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar saudável, e às oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, social e sexual (CRAMI, 2002).

A finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade, e, com o objetivo principal de amparar crianças e adolescentes que se encontram em pleno desenvolvimento, em matéria educacional, psicológica, sexual, moral e vários outros aspectos que se incluem no contexto de direitos humanos fundamentais e indispensáveis para estes, a defesa do infanto-juvenil conta com a colaboração do Código Penal Brasileiro em se tratando dos crimes contra a dignidade sexual.

As violências sexuais tipificadas no Código Penal são: estupro (art. 213); violação sexual mediante fraude (art. 215); assédio sexual (art. 216-A); estupro de vulnerável (art. 217 e 218); satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B); mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227) e; favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228).

Diante dos crescentes e absurdos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, houve uma inovação na Lei nº 12.015/09, que foi a criação dos “Crimes sexuais contra vulnerável”, ou seja, crime de Estupro de Vulnerável, tipificado no art. 217-A do Código Penal brasileiro, onde se tutela a dignidade sexual das pessoas em situação de vulnerabilidade, além de buscar proteger o processo de formação da sexualidade das vítimas elencadas no caput do referido artigo, ou seja, os menores de 14 anos.

O artigo 217-A do Código Penal Brasileiro preceitua que:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)  
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) (BRASIL, 2016, p.378).

O estupro de vulnerável representa uma das mais importantes inovações promovidas pela Lei nº 12.015, promulgada em 07 de agosto de 1990. O artigo mencionado acima, se desprende a preocupação legislativa com a integridade de determinadas pessoas, fragilizadas em face da tenra idade ou de condições

específicas (enfermidades ou deficiências) e resguardando-as do início antecipado ou abusivo na vida sexual.

Para Capez (2016, p.60), “vulnerável é qualquer pessoa em situação de fragilidade ou perigo. A lei não se refere aqui à capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica etc.”.

O artigo 225 da Lei nº 13.718, de 24/2018, dispõe sobre crimes contra a dignidade sexual e crimes sexuais contra vulneráveis e esse tipo de crime é um dos mais reprovados pela sociedade, ocorre secretamente, quando a vítima não consegue se defender ou procurar ajuda.

Portanto, a junção do Estatuto da Criança e do Adolescente com o Código Penal Brasileiro, em sua efetiva aplicação, pode contribuir no combate ao abuso sexual infanto-juvenil, tendo em vista suas penalidades atribuídas.

#### **4 DADOS DA PROBLEMÁTICA DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR NO BRASIL E OS EFEITOS DO ISOLAMENTO SOCIAL NO PERÍODO PANDEMICO**

Dentro do contexto de abuso sexual intrafamiliar a criança e o adolescente são violentados dentro de suas próprias casas, violências essas que são geradas por agressores (as) de sua confiança, contudo essa modalidade de violência é composta por medo, coação e manipulação, em relações que envolvem confiança e poder, esse tipo de violência chega a 96% dos casos ambiente doméstico. (EXTRACLASSE, 2021).

Entre 2017 á 2020 A violência sexual, vitimou cerca de 180 mil crianças e adolescentes no Brasil, sendo uma média de 45 mil por ano de acordo com dados informados pela Fundação UNICEF (2021).

Dentre esse contexto, observa-se que a maior parte das vítimas de violência sexual é do sexo feminino, o percentual chega á quase 80% dos casos, sendo a faixa etária das vítimas entre 10 e 14 anos de idade, com idade concentrada nos 13 anos a idade, os meninos, o crime fica especificamente entre 3 e 9 anos de idade. Sendo a maior parte dos casos no ambiente familiar (UNICEF, 2021).

Além disso, em 2020 vivenciamos o início de uma pandemia de covid-19, onde passamos por um período de isolamento social, isso se deu pelo alto índice de contágio do vírus, através de decretos de isolamento social as escolas tiveram que

ser fechada como também tantos outros lugares que serviam como acolhimento teve que ser fechados, com isso, os números de notificações teve uma queda, de acordo como se mostra estatística a seguir.

Na tabela abaixo é possível ver de forma panorâmica, casos relacionados de abuso sexual praticado contra crianças e adolescente nos períodos de 2018 a 2020.

**Tabela 1: Número abuso sexual praticado contra crianças e adolescente nos períodos de 2018 á 2020**

ANO	NÚMEROS DE DENÚNCIAS
2018	11.241
2019	22.282
2020	17.287

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, 2020.

Conforme demonstra na tabela 1 houve um aumento significativo de notificações de abusos sexuais praticados contra a criança e o adolescente entre o período de 2018 para 2019. Os casos notificados chegaram a 45% acima das notificações de 2018. Contudo, os dados mostram que no período de 2019 a 2020 houve uma baixa nos casos notificados.

Apesar de o isolamento social ser de fato a melhor opção para a proteção das pessoas, o isolamento trouxe consigo reflexos negativos para muitas áreas da população, principalmente para as crianças e adolescentes que viviam em situação de abusos sexuais, as mesmas tiveram que ter um convívio mais intenso e duradouro com os abusadores, onde, estatisticamente é comprovado que na maioria dos casos, os agressores são seus próprios familiares ou alguém de confiança da família. (SILVA, 2022, p. 17).

Observa-se que a queda no número de notificações ocorreu no período em que as medidas de isolamento social estavam mais fortes no Brasil. Essa queda provavelmente representa um aumento da subnotificação, não de fato uma redução nas ocorrências (UNICEF, 2021).

Com isso, tudo indica que a pandemia contribui para a redução dos registros de violência sexual, isso não que dizer que necessariamente houve uma redução da prática desses crimes. Este levantamento se dá porque os crimes sexuais demonstram altíssima subnotificação, além disso, há um déficit por faltar pesquisas periódicas de vitimização, onde fica ainda mais difícil o cálculo.

## **5 MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR INFANTO-JUVENIL NO BRASIL**

Foram introduzidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, importantes instrumentos de reafirmação e de proteção; em especial no que se refere à proteção da integridade da criança e do adolescente.

Contudo, pelo fato deste tipo de violência ser tão complexo, o enfrentamento traz à tona a necessidade de mudanças em nível econômico, social e cultural para que assim possa ocorrer o combate de abusos sexuais contra a criança e adolescente (VICINGUERA, 2019, p. 29).

Dentro desse contexto, uma das medidas para o enfrentamento desse fenômeno é através de planos e programas sociais. Sendo necessário recorrer ao apoio das políticas públicas e órgãos jurídicos no intuito de auxiliar através dos seus instrumentos operacionais (OLIVEIRA, 2018, p. 21).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) é responsável por implantar conselhos estaduais e municipais, onde surgem os conselhos de direitos e tutelares.

Vale ressaltar que os conselhos tutelares<sup>3</sup> foram os primeiros órgãos deliberativos e paritários, com o papel de zelar para que as medidas de proteção, apoio e orientação a crianças e adolescentes, sejam realmente cumpridas. Estes conselhos foram implantados pelo Estatuto da Criança e Adolescente, com objetivo de proteger os direitos dos menores.

No ano de 2000, foi criado o Disque Direitos Humanos, também conhecidos como Disque 100, um serviço nacional para atendimento a diferentes formas de violação de direitos contra a pessoa. Este sistema funciona 24 horas por dia e tem como objetivo receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos em todo o território nacional (MDH, 2019).

Através desse mecanismo o Conselho Tutelar de cada região recebe denúncias pelo Disque 100, não precisa o fato ser confirmado, se apenas houver a

---

<sup>3</sup> O Conselho Tutelar é um órgão público municipal que representa a sociedade na missão de proteger e defender crianças e adolescentes que tiveram direitos violados ou que estão em situação de risco. Dentre suas atribuições está o encaminhamento de denúncias ao Ministério Público; a imposição de medidas protetivas, como o acolhimento institucional; além da requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, direcionados a crianças e adolescentes.

suspeita deve-se fazer a denúncia pelo disque 100 ou procurar o Conselho (FUNDAÇÃO FEAC, 2018).

Além disso, o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) criou um Centro de Defesa da Criança e Adolescente (CEDECA) em diversas cidades do país, com o objetivo principal de desenvolver mecanismo de proteção, prevenção, atendimentos a crianças e adolescentes, como também para seus familiares que estão em situação de violência sexual.

Em maio de 2022, o Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos anunciou no dia 18 deste mês, o lançamento do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, como parte das ações para marcar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que é lembrado em 18 de maio.

Instituída pela Lei 9.970/2000, essa data ficou marcada pelo caso Araceli, o caso ocorreu em 1973, na Cidade do Espírito Santo, a menina de apenas 8 anos que foi sequestrada, estuprada e morta por jovens de classe média alta. Mesmo tendo todos os seus direitos violados, o crime permanece impune (FUNDAÇÃO FEAC, 2018).

Por isso, esse dia se apresenta como uma forma de dar visibilidade e de chamar a responsabilidade da sociedade brasileira para o enfrentamento dessa forma de violação de direitos.

Em face do exposto, incube ao Estado, família e sociedade, o trabalho coletivo e o envolvimento das demais políticas públicas, no panorama da construção e avanço de uma rede de proteção social tendo parceria no órgão Judiciário, Saúde e Assistência Social. Na medida em que nenhum dispositivo/serviço por si mesmo, tem a possibilidade de dar a resposta para uma questão tão complexa. (OLIVEIRA, 2018).

Destarte, percebe-se que todos estes dispositivos acima citados representam avanços significativos na formulação de políticas públicas, e que o fortalecimento da rede de proteção é fundamental para o enfrentamento do abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao analisar os principais mecanismos jurídicos que atuam no enfrentamento a violência sexual intrafamiliar no Brasil, o presente trabalho nos permite compreender que o abuso sexual intrafamiliar é um assunto complexo e de difícil constatação, tendo em vista que a criança acaba ficando em silêncio por medo, as mesmas, por serem pessoas em fase de desenvolvimento não conseguem se defender de tais violências, tendo que conviver com agressores e sem a devida proteção que se deveria ter.

Também, cabe ressaltar a importância da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois, o mesmo trouxe um novo olhar acerca da população infanto-juvenil, mas, ainda há muito avanço pela frente.

Percebemos que o desenvolvimento da lei ao longo dos anos foi extremamente essencial, quando houve, por exemplo, a evolução dos tipos penais que envolvem violência contra crianças e adolescentes. E mesmo que a legislação criminal seja rígida quanto aos autores desses crimes considerados como bárbaros para a sociedade, ainda não é o suficiente. Com isso, vemos a importância da intervenção do Poder Judiciário.

Portanto, nota-se que mesmo com a existência de políticas públicas para estes casos, é de suma importância que exista a conscientização, sendo necessário que haja nova criação de políticas públicas para estes casos, pois é importante que exista a conscientização onde a mídia pode ser uma ótima aliada, tendo em vista que as lutas do judiciário em combate ainda não são o bastante, havendo assim o fortalecimento de toda rede de proteção, o que é fundamental para o enfrentamento do abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ABSOLUTA, Prioridade. **6 coisas que você precisa saber sobre a convenção sobre os direitos da criança.** Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/agenda-227/6-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/>>. Acesso em: 11 abr. 2022

ABRINQ, Fundação. **Porque a convenção internacional sobre os direitos da criança é importante?** Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/noticias/por-que-a-convencao-internacional-sobre-os-direitos-da-crianca-e-importante>>. Acesso em: 11 abr. 2022

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Abuso sexual intrafamiliar**: é possível proteger a criança? Revista Virtual Textos e Contextos. Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 1 – 19, nov. 2006.

Disponível

em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1022/802>. Acesso em: 11 abr. 2022

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. (ORGs.). **Infância e violência domesticam: fronteiras do conhecimento**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. Código Penal (1940). In.: **Vade Mecum**. 23. ed. atual. e ampl. São Paulo: Rideel, 2016

BRASIL. Constituição (1988). In.: **Vade Mecum**. 29. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. ECA Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. In.: **Vade Mecum**. 29. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil**. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, Ministério da Justiça, 2002b.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**: Faça Bonito. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal** – parte especial 16<sup>a</sup> ed. Vol.3. São Paulo: Saraiva. 2016

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In.: RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GOVERNO Federal. **Convenção sobre os direitos da criança**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=Conven%C3%A7%C3%A3o%20internacional%20sobre%20os%20direitos,20%20de%20novembro%20de%201989.>>. Acesso em: 20 abr. 2022

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena et al. **Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**. In.: HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

OLIVEIRA, Fabiana Alves de. **O enfrentamento da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes**. 2018.

RODRIGUES, Maria Natividade Silva. **Violência Intrafamiliar:** O abuso sexual contra crianças e adolescentes. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

SILVA, Joice dos Reis apud GONÇALVES, 2019. **Enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes no contexto de pandemia do covid-19:** Subnotificação e serviços disponíveis, 2022.

Souza, C. M., & Adesse, L. (2005). **Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios.** Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

TOMÉ, Semiramys Fernandes. **A tutela sexual de crianças e adolescentes.** Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/51866/a-tutela-sexual-de-criancas-e-adolescentes-e-o-ordenamento-juridico-em-combate-ao-abuso-sexual>>. Acesso em: 20 abr. 2022

UNICEF. **A Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: < [http://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)> Acesso em: 20 abr. 2022

VICINGUERA, Bruna Carla Fidel. **Violência sexual contra crianças e adolescentes:** Uma violação de direitos humanos. 2019

ZUCATTO, Mariana Farinaci. **Abuso sexual infantil.** Disponível em: < <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52819/abuso-sexual-infantil>>. Acesso em 20 abr. 2022